



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

DECRETO Nº 30,
DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a proibição de consumo e comercialização de bebidas em garrafas ou recipientes de vidro durante o cortejo do Lambe-Sujos e Caboclinhos 2022, bem como da utilização de “paredões” e aparelhos amplificadores de som, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, promulgada no dia 05 de abril de 1990;

DECRETA:

Art. 1º Ficam expressamente proibidos o consumo e a comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares acondicionadas em recipiente ou garrafa de vidro no trajeto do cortejo do Lambe-Sujos e Caboclinhos 2022, bem como em seu entorno, no período compreendido entre as 12:00 horas do dia 08 de outubro de 2022 e 22:00 horas do dia 09 de outubro de 2022.

§1º A proibição de que trata este decreto refere-se tanto ao consumo pessoal quanto à comercialização de quaisquer bebidas acondicionadas em recipientes ou garrafas de vidro.

§2º A vedação à comercialização de bebidas em recipientes ou garrafas de vidro se aplica, inclusive, às denominadas “barracas de capeta”, que, apesar de poderem utilizar bebidas em recipientes dessa natureza na elaboração dos drinks e doses (a exemplo de vodca, uísque, cachaça, etc), não podem comercializar as bebidas acondicionadas em material vítreo.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 2º Fica expressamente proibida a utilização dos denominados “paredões”, aparelhos amplificadores de som e assemelhados durante toda a festividade dos Lambe-Sujos e Caboclinhos 2022.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será admitida a utilização dos denominados “paredões”, aparelhos amplificadores de som e assemelhados no período compreendido entre as 10 e 16 horas do dia 09 de outubro de 2022, unicamente na Praça de Eventos do PEC Eder Ribeiro Leite.

Art. 3º Para evitar transtornos aos usuários e garantir a melhor fruição da festividade, recomenda-se à população e ao público em geral que não estacione veículos nas vias públicas por onde passa o cortejo, a exemplo da Praça da Bandeira.

Art. 4º O descumprimento às vedações previstas neste Decreto pode ser configurado como crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal, estando autorizada a administração municipal – diretamente ou através da organização do evento – a promover a interdição e apreensão do material utilizado para consumo ou venda, com consequente retirada do local do evento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras/SE, 07 de outubro de 2022.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL